

PARECER

TC-004233.989.22-7

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Júlio Fernando Galvão Dias.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. EXAME DE CONFORMIDADE. AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO INCREMENTO DA RCL. RESSALVAS. AUDITORIA OPERACIONAL. RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 31,27% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 85,80% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (94,21% no exercício + saldo diferido 1º quadr/23). **Investimento total na saúde:** 26,55% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** 2,88% (máximo 7%). **Gastos com pessoal:** 45,86% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Relevado. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 1,37% (R\$ 2.990.251,27). **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 41.788.909,37.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de outubro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, **sob ressalvas** em

face do aumento das despesas com pessoal acima do incremento da Receita Corrente Líquida e resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Determinou, ademais, a abertura de autos próprios para análise da matéria tratada no item C.10.2.1.

Determinou o envio das informações prestadas pela fiscalização e Defesa a respeito do item C.2.1 – Desapropriações, ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e eventuais providências.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33